



ESTADO DE RONDÔNIA
Câmara Municipal de Guajará-Mirim
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO N ° 001/2026
Autor Ver. ELIEL NUNES SILVINO

AUTORIZA A BAIXA E O DESFAZIMENTO DE BENS MÓVEIS PATRIMONIAIS INSERVÍVEIS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM, no uso das atribuições e prerrogativas que lhes confere a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Casa resolve baixar a seguinte,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM (RO) aprovou e promulga a seguinte,

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA

Art. 1º Fica autorizada a baixa definitiva do patrimônio público e o desfazimento dos bens móveis permanentes classificados como inservíveis, pertencentes ao acervo desta Casa de Leis, conforme relação discriminada no **Anexo I** desta Resolução.

Art. 2º Para os fins desta Resolução, consideram-se bens inservíveis aqueles classificados como:

I - Ocioso: em perfeitas condições de uso, mas não aproveitado;

II - Recuperável: quando sua recuperação for possível e orçar, no máximo, a 50% do seu valor de mercado;

III - Antieconômico: quando sua manutenção for onerosa ou seu rendimento precário;

IV - Irrecuperável: quando não mais puder ser utilizado para o fim a que se destina devido à perda de suas características ou inviabilidade econômica de recuperação.

Art. 3º O desfazimento dos bens autorizados no Art. 1º poderá ocorrer mediante:

I - Alienação: por meio de leilão público ou doação para fins de interesse social, após avaliação de conveniência;

II - Inutilização ou abandono: caso o bem seja classificado como irrecuperável e sua alienação seja inviável ou inconveniente.

Art. 4º Após a aprovação desta Resolução, o setor de patrimônio e a contabilidade deverão proceder aos registros de baixa contábil e patrimonial, observando as normas de Direito Financeiro aplicáveis.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RELAÇÃO DE BENS - ANEXO I

Patrimônio (Tombo)	Descrição do Bem	Estado de Conservação	Valor de Avaliação
---------------------------	-------------------------	------------------------------	---------------------------

920	CADEIRA C/ 03 LUGARES TIPO DIRETOR C/ BRAÇO		545,70
925	CADEIRA C/ 03 LUGARES TIPO DIRETOR C/ BRAÇO		545,70
926	CADEIRA C/ 03 LUGARES TIPO DIRETOR C/ BR		433,70
923	CADEIRA C/ 03 LUGARES TIPO DIRETOR C/ BRAÇO		545,70
928	CADEIRA C/ 03 LUGARES TIPO DIRETOR C/ BRAÇO		545,70
888	CADEIRA C/ 03 LUGARES TIPO DIRETOR C/ BRAÇO		545,70
858	CADEIRA C/ 03 LUGARES TIPO DIRETOR C/ BRAÇO		545,70
863	CADEIRA C/ 03 LUGARES TIPO DIRETOR C/ BRAÇO		545,70
1123	897 - CADEIRA C/ 03 LUGARES TIPO DIRETOR C/ BR		433,70
904	CADEIRA C/ 03 LUGARES TIPO DIRETOR C/ BRAÇO		545,70
864	CADEIRA C/ 03 LUGARES TIPO DIRETOR C/ BRAÇO		545,70
893	CADEIRA C/ 03 LUGARES TIPO DIRETOR C/ BRAÇO		545,70
891	CADEIRA C/ 03 LUGARES TIPO DIRETOR C/ BRAÇO		545,70
1137	Condicionador de ar Split 12.000 BTU/H		620,03
905	CADEIRA C/ 03 LUGARES TIPO DIRETOR C/ BRAÇO		545,70

Guajará-Mirim - RO, 9 de fevereiro de 2026

ELIEL NUNES SILVINO

Vereador - PP

JUSTIFICATIVA:

A presente proposição tem por finalidade regularizar a situação patrimonial desta Casa de Leis, mediante a autorização para baixa e desfazimento de bens móveis permanentes que, após rigorosa análise técnica, foram classificados como **inservíveis**.

A manutenção de bens ociosos, antieconômicos ou irrecuperáveis no inventário ativo da administração pública contraria o **Princípio da Eficiência** (Art. 37, CF/88), uma vez que gera custos desnecessários com armazenamento, controle de inventário e vigilância, além de ocupar espaço físico que poderia ser destinado a finalidades produtivas.

Do ponto de vista da **contabilidade pública**, a permanência desses itens no Balanço Patrimonial distorce a real situação financeira da entidade. Conforme as normas da Lei Federal nº 4.320/1964 e o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), os registros devem refletir o valor justo dos ativos, sendo a baixa uma imposição legal diante da perda de utilidade econômica do bem.

Ademais, o procedimento observa o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 (Art. 76), que subordina a alienação de bens móveis à existência de interesse público devidamente justificado. No caso em tela, o interesse público é configurado pela possibilidade de doação a entidades filantrópicas ou pela alienação via leilão, revertendo recursos ao erário ou cumprindo função social, conforme preceitua o Decreto Federal nº 9.373/2018.

Diante do exposto, a aprovação deste Projeto de Resolução é medida de **estrita legalidade e gestão fiscal responsável**, assegurando a hígidez do controle patrimonial desta Edilidade.

Guajará-Mirim - RO, 9 de fevereiro de 2026

ELIEL NUNES SILVINO

Vereador - PP



Documento assinado eletronicamente por **ELIEL NUNES SILVINO, Presidente**, em 09/02/2026 às 14:30, horário de Guajara Mirim/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 12.656 de 20/03/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.guajaramirim.ro.gov.br, informando o ID **804630** e o código verificador **7474B4E3**.

Seq.	Nome	Cientes	CPF	Data/Hora
1	KEURY URQUIETA DA COSTA		***.764.622-**	09/02/2026 14:27

Referência: [Processo nº 57-16/2026](#).

Docto ID: 804630 v1